

Nota: Eleição para o Conselho Superior do IFRJ – Retificação do Edital por Ato Unilateral do Reitor - Respeito aos Prazos Normalizados na Resolução n° 25/2024 – SECOC

Contexto

Ao Jurídico deste sindicato, foram relatadas denúncias informando que, após o término dos prazos estabelecidos para inscrição de chapas ao Conselho Superior do IFRJ, o reitor, por iniciativa própria e sem consulta comissão eleitoral central - órgão esse responsável por todo o controle do pleito - emitiu portaria prorrogando o prazo para inscrições por mais dez dias, sem fornecer uma motivação específica. A *Resolução n° 25/2024 – SECOC* regulamenta o processo eleitoral, designando à Comissão Eleitoral a responsabilidade de tratar de omissões e casos não previstos, conforme os artigos pertinentes.

Análise à Luz do Regulamento do Processo Eleitoral

O regulamento do processo eleitoral estabelece que as atribuições relacionadas à administração, homologação de chapas, pareceres conclusivos, coordenação, e toda a supervisão do processo eleitoral são de responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral. Qualquer questão omissa ou não prevista deve ser analisada e motivada pela Comissão. A decisão de prorrogar o prazo para inscrições sem passar pela Comissão Eleitoral representa uma violação direta a esse regulamento.

Portanto, decisão unilateral do reitor em estender o prazo de inscrição sem consultar ou obter parecer da Comissão Eleitoral, desrespeita tanto a normativa interna direcionada ao assunto quanto aos servidores que direcionaram tempo e esforços para o cumprimento dos prazos previstos, podendo ser considerado uma infração ao devido processo eleitoral.

A Comissão Eleitoral tem o papel de garantir que todas as ações relacionadas ao processo estejam em conformidade com as normas estabelecidas e devem ser consultada para quaisquer alterações que possam impactar o andamento do pleito eleitoral.

Da Legitimidade da Comissão de Central

Cabe ressaltar que a comissão central eleitoral foi constituída através da PORTARIA DE PESSOAL/IFRJ N° 1150, DE 15 DE ABRIL DE 202 pelo próprio reitor em período da greve dos servidores, com carência de publicidade ou mesmo de consulta a comunidade acadêmica. Essa mesma portaria que cria a comissão eleitoral, prescreve a sua validade até a data de 17 de junho, conforme artigo 2°:

Art. 2º Esta comissão terá até dia 17 de junho de 2024 para finalização dos trabalhos.



Uma servidora ao questionar a validade da comissão e da alteração no prazo de inscrição, foi informada pela Secretaria do Conselho Superior, de que o reitor fez uso de ato discricionário, citando a Portaria que prescreve o esgotamento da validade da comissão eleitoral.

Portanto, restou claro que o ato do reitor foi unilateral, não existindo sequer uma Comissão Eleitoral apta para validar tal decisão de prorrogação de prazo feita de forma imotivada.

Da Violação de Princípios que Regem a atividade do Administrador Público

Princípio da Motivação

O princípio da motivação exige que todo ato administrativo seja fundamentado, oferecendo as razões que levaram à sua tomada. No contexto jurídico-administrativo brasileiro, a motivação visa garantir a transparência e a possibilidade de controle sobre a atuação dos gestores públicos. A ausência de motivação adequada pode ser considerada como violação a esse princípio, comprometendo a legitimidade e a ética do ato administrativo.

Portanto, a ausência de uma justificativa formal no Ato Administrativo do reitor compromete a motivação do ato. O Magnífico, ao decidir pela prorrogação do prazo, deveria ter apresentado razões claras e objetivas que justificassem a necessidade da alteração do prazo original. A falta dessa justificativa não apenas enfraquece a decisão, mas também pode levar à alegação de arbitrariedade.

Princípio da Publicidade

O princípio da publicidade é um dos pilares da administração pública e está previsto na Constituição Federal do Brasil. Ele garante que todos os atos administrativos sejam divulgados de maneira ampla e acessível para que a comunidade acadêmica e a própria sociedade possa acompanhar e fiscalizar a atuação dos órgãos públicos. Esse princípio visa assegurar a transparência da gestão pública.

Princípio da Segurança Jurídica

A segurança jurídica é o princípio que busca assegurar a estabilidade das normas e a previsibilidade das ações, garantindo que os interessados possam confiar nas regras e prazos estabelecidos. A alteração unilateral e não motivada dos prazos pode gerar incerteza e desconfiança, prejudicando os candidatos que cumpriram os prazos inicialmente estabelecidos e que poderiam ter se preparado de maneira diferente caso soubessem da possibilidade de prorrogação, e a alteração sem aviso prévio pode impactar a confiança no processo eleitoral e na administração do IFRJ.



Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade exige que todas as ações administrativas estejam estritamente de acordo com a lei e as normas estabelecidas. No caso em questão, a atuação do reitor fora dos parâmetros definidos pelo regulamento demonstra um desrespeito à norma interna do IFRJ, violando, ao final das contas, o importante princípio da legalidade.

Da Anulação do Ato Administrativo

Como especificado no item anterior, a administração pública deve agir de acordo com a lei e o ordenamento jurídico. Se um ato administrativo é praticado em desacordo com as normas legais, mesmo que internas, ele é considerado viciado e, portanto, pode ser anulado. O princípio da legalidade é um dos pilares da administração pública e fundamenta a possibilidade de anulação de atos ilegais.

A anulação pode ocorrer por iniciativa da própria administração, identificando tais vícios que o tornam ilegais. O ato em questão pode ser anulado por três motivos:

- . Incompetência: O ato é praticado por autoridade que não tem competência para tal.*
- . Ilegalidade: O ato modifica cláusulas da Resolução nº 25/2024 – SECOC .*
- . Motivação Incorreta: Falta de motivação ou motivação inadequada, quando exigida.*

A anulação de um ato administrativo tem efeitos retroativos, como se o ato nunca tivesse existido, o que significa que os efeitos produzidos pelo ato até a sua anulação podem ser considerados como nulos, validando, portanto, a normativa original e seus prazos já findados.

Conclusão

A decisão unilateral do reitor de prorrogar o prazo de inscrição de chapas, sem a devida motivação e sem consultar a Comissão Eleitoral, desrespeita o regulamento do processo eleitoral e os princípios jurídicos da legalidade, da segurança jurídica e da motivação. É crucial que a situação seja corrigida e que a Comissão Eleitoral assuma a responsabilidade de analisar e justificar qualquer alteração no processo eleitoral. É essencial que o reitor atenda a essas exigências para assegurar a legalidade e a legitimidade do processo eleitoral no IFRJ.

E concluindo, com o objetivo de evitar situações semelhantes no futuro, recomenda-se a revisão e reforço das diretrizes internas quanto à administração do processo eleitoral, garantindo que as



responsabilidades e competências de cada parte envolvida sejam claramente compreendidas e respeitadas.

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 2024.

Giancarlo Moraes Bonan

OAB/RJ 118.535

